



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 913/ 2011

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre Drogas de Araporã/MG (COMAD), na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD de Araporã/MG, como órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º- O Conselho Municipal sobre Drogas estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que interagindo-se com o esforço nacional de combate às drogas, será o órgão responsável pela coordenação, desenvolvimento e articulação de programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido e do abuso de drogas no âmbito do Município de Araporã – MG.

Art. 3º- São objetivo do Conselho Municipal sobre Drogas, de Araporã/MG:

- I- instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;
- II- propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de Minas Gerais;
- III- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;
- IV- propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- V- promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI- promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;
- VII- orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado, promovem atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;
- VIII- firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios que possuem mesma área de atuação;
- IX- estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- X- desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;
- XI- articular entre as secretarias estaduais e municipais (saúde, educação, dentre outros), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§ 1º- Para fins desta Lei, considera-se:

- I- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo, atue como repressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmado pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ;

§ 2º- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 3º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual sobre Drogas, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º- O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas.

Art.4º- O COMAD terá sua mesa diretora constituída da seguinte forma:

- I- Presidente;
- II- 1º Secretário;
- III- 2º Secretário;
- IV- Membros Conselheiros.

§ 1º- Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial ou Atrio Municipal, terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, pelo mesmo período.

§ 2º- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º- O Presidente e demais membros da mesa diretora deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 5º- O Conselho Municipal sobre Drogas será composto por representantes, a serem indicados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes órgãos:

I- representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a- dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

d- um representante da Assessoria Jurídica ou Procuradoria Geral do Município.

II- representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a- dois representantes de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b- um representante do CONSEP (Conselho Segurança Pública) ou das Polícias Civil e Militar;
- c- um representante do Conselho Tutelar de Araporã;
- d- um representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) ou de instituições ou grupos sociais que atuam na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas no município.

§ 1º- Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, com direito a palavra e sem direito a voto:

- a- um representante do Poder Público Estadual;
- b- um representante do Poder Público Federal;
- c- um representante do Ministério Público.

§ 2º- Os conselheiros titulares deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público. A relevância a que se refere o presente parágrafo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

§ 3º- O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do Regimento Interno.

Art.6º- O COMAD será utilizará de instalações e funcionamentos cedidos pela Prefeitura Municipal de Araporã.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art.8º- Cabe ainda ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo Conselho.

Art.9º- Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão exclusivamente para:

- I- a realização de programas e projetos de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II- incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III- elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas;
- IV- outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

Art.10º- São recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

- I- as receitas de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II- dotações orçamentárias da União, Estado e Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- V- outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art.11- Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas de Araporã - Minas Gerais.

Art.12- O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de deliberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I- apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos de previstos no artigo 9º desta lei;
- II- demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

III- enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas.

Parágrafo Único- O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho.

Art.13- Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

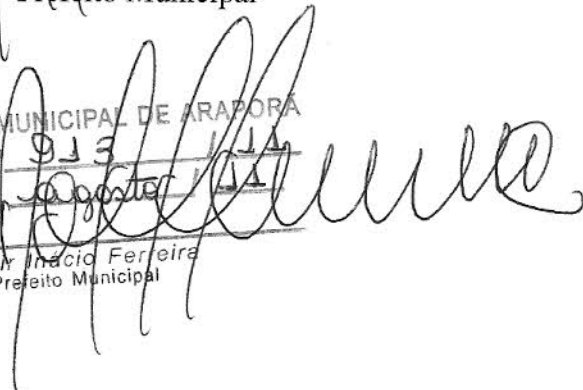
Art. 14- O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD – Secretaria Nacional Anti Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 15- O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 913/11
DATA 23/08/2011

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal